CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATO N° 01/2026 –SEMCOM

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00086.000154/2025-18
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026 – SEMCOM

A Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, CNPJ nº 06.554.869/0026-12, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Bairro Centro, em Teresina - PI, neste ato, representada legalmente por seu Secretário, o Sr. **Ellyo José Teixeira Pio**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 233.878-4 SSP – PI e CPF nº 026.447.133-40, com endereço profissional Praça Marechal Deodoro, nº 860, nomeado pelo Decreto nº 27.499, 02 de janeiro de 2025, doravante designado LOCATÁRIA/CONTRATANTE, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o n° 41.256.744/0001-59, sediado na Rua Firmino Pires, n° 379, Ed. Saraiva Center, Bairro Centro, Teresina-PI, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. **José João de Magalhães Braga Júnior**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG nº 400620 SSP-PI e CPF nº 200.082.523-00, com endereço profissional à Rua Firmino Pires, nº 379, Ed. Saraiva Center, Bairro Centro, nesta Capital, doravante denominado LOCADOR/CONTRATADO, e a tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI nº 00086.000154/2025-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, no que couber, do Código Civil, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel comercial que atenda às necessidades da Radio FM Cultura de Teresina, com pelo menos 01vaga de estacionamento.
1.2 - As salas que são objeto deste contrato de locação são as discriminadas abaixo:

2º PAVIMENTO
327

1.3 - O imóvel em questão, SEDE DO IPMT, foi registrado sob o nº 16.981, Livro 2-A-X, FLS 13, sendo um prédio comercial de 04 (quatro) pavimentos, denominado Edifício Saraiva Center, situado a Rua Firmino Pires, nº 379, esquina com a Rua Olavo Bilac, constituído de Pav. Semienterrado – 03 lojas, 02 WCs feminino; Pavimento 1º e 2º(tipo) – 26 salas com WC, 02 WCs masculino,02 WC feminino e circulação. Área Construída de 5.467,71 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO
2.1 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 76,*caput,* inciso I, alínea “e” e §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que isenta a exigência de licitação para a alienação de bens imóveis entre entes da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR
3.1 - O LOCADOR obriga-se a:
3.1.1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
3.1.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;
3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.4 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5 - Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.6 - Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

3.1.7.1 - obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
3.1.7.2 - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

3.1.7.3 - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

3.1.7.4 - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

3.1.7.5 - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

3.1.6 - fornecer, quando solicitado, ao LOCATÁRIO, informações sobre a composição da taxa condominial paga;

3.1.7 - Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ***condicionadores de ar***, ***combate a incêndio*** e ***rede de lógica***, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

3.2 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
3.2.1. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
3.3 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo.
3.4 - Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO
4.1 - O LOCATÁRIO obriga-se a:
4.1.2 - é dever do LOCATÁRIO (a Administração Pública) acrescentar e cumprir a cláusula que determina o **registro do contrato no cartório competente**, sempre que houver **cláusula de vigência em caso de alienação**.

4.1.3 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.4 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.6 - É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.7 - Manter as salas locadas nas mais rigorosas condições de limpeza, de segurança e de utilização;

4.1.8 - Realizar vistoria das salas antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.9 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial.

4.1.2.1 - Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR;

4.1.2.2 - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.2.3 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo as segurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;

4.1.2.4 - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.2.5 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.2.6 - Não realizar obras nas salas sem autorização do LOCADOR.

4.1.2.7 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.2.8 - Transferir a conta da Equatorial Piauí do imóvel ora locado, para o seu nome, no prazo de 10(dez) dias a contar do início da locação, sob pena de incorrer em violação de cláusula contratual. *Na omissão da entidade LOCATÁRIA em realizar a transferência de titularidade da conta de energia elétrica do imóvel locado para seu nome no prazo acordado, fica a LOCADORA* ***autorizada*** *a promover a referida transferência, nos termos do art. 138 da Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL.*

4.1.2.9 - Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

4.1.2.10 - Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

b) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

e) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

4.1.2.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.2.12 - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros;

4.1.2.13 - Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado;

4.1.2.14 - Devolver o imóvel em perfeitas condições de habitação, no estado em que o recebeu, observando a limpeza e higienização, conforme FORMULÁRIO DE VISTORIA;

4.1.2.15 - O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

4.2 – O descumprimento das obrigações pelo LOCATÁRIO poderá ensejar a extinção contratual, nos termos do item 14.3 do contrato, bem como a apuração de responsabilidade, em conformidade cm a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1 - A conservação do imóvel locado será de responsabilidade da LOCATÁRIA, que se responsabiliza pelo uso para os fins estabelecidos neste contrato.

5.2 - Fazer as suas custas, as despesas que porventura se tornem necessárias para a conservação das pinturas, portas, fechaduras, trincos, vidros, torneiras, puxadores, instalações elétricas e hidráulicas, provenientes do uso normal ou má conservação, comprometendo-se a devolver o imóvel ora locado nas condições do FORMULÁRIO DE VISTORIA (em anexo), assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato.

5.3 - O LOCATÁRIO poderá realizar as melhorias ou benfeitorias que julgar necessárias no imóvel locado, mediante prévia autorização, por escrito, do LOCADOR. Por todas as melhorias ou benfeitorias, inclusive as úteis e necessárias, que vier o LOCATÁRIO a fazer no imóvel, não fará jus a qualquer indenização por elas, vez que as mesmas aderirão ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 - Tendo em vista a Portaria nº 03/2025, de 11 de fevereiro de 2025, publicada no DOM 3.948, em consideração às características do bem e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel no valor mensal de R$2.847,83, conforme tabela anexa, além da taxa de condomínio mensal no valor de R$ 450,00 e uma vaga de estacionamento no valor de R$200,00, totalizando o valor de **R$ 3.497,83 mensal.**

6.2 - O valor do aluguel de cada sala foi estabelecido conforme a tabela abaixo:

1	**Salas do Edifício Saraiva Center (Sede do IPMT), localizado na Rua Firmino Pires, 379, Centro Sul**				
1.1	Térreo	Área(M²)	Valor mensal		
			Preço mínimo	Preço base	Preço máximo
1.1.1	Sala 111	23,0	R$ 474,64	R$ 711,96	R$ 949,28
1.1.2	Sala 112	65,5	-	-	-
1.1.3	Sala 113	34,7	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.4	Sala 114	34,7	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.5	Sala 115	35,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.6	Sala 116	35,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.7	Sala 117	35,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.8	Sala 118	35,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.9	Sala 119	35,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.10	Sala 120	35,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92

1.1.11	Sala 121	35,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.12	Sala 122	35,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.13	Sala 123	19,8	-	-	-
1.1.14	Sala 124	36,0	R$ 830,62	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.15	Sala 125	36,0	R$ 830,62	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.16	Sala 126	72,0	R$ 1.661,24	R$ 2.254,54	R$ 2.966,49
1.1.17	Sala 127	36,0	R$ 830,62	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.18	Sala 128	36,0	R$ 830,62	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.19	Sala 129	36,0	R$ 830,62	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.20	Sala 130	72,0	-	-	-
1.1.21	Sala 131	36,0	R$ 830,62	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.22	Sala 132	36,0	R$ 830,62	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.23	Sala 133	36,0	R$ 830,62	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.24	Sala 134	36,0	R$ 830,62	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.25	Sala 135	36,0	R$ 830,62	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.26	Sala 136	36,0	R$ 830,62	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.27	Sala 137	36,0	R$ 830,62	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.1.28	Sala 138	36,0	R$ 830,62	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.2	**1° Pavimento**	Área(M²)	Valor mensal		
			Preço mínimo	Preço base	Preço máximo
1.2.1	Sala 219	31,0	R$ 355,98	R$ 711,96	R$ 1.067,94
1.2.2	Sala 222	45,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.2.3	Sala 223	33,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.2.4	Sala 224	45,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.2.5	Sala 225	35,0	R$ 593,30	R$ 949,28	R$ 1.305,26
1.2.6	Sala 226	45,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.2.7	Sala 227	92,0	R$ 2.017,22	R$ 2.847,83	R$ 3.678,45
1.2.8	Sala 228	46,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.2.9	Sala 229	53,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.2.10	Sala 230	49,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.2.11	Sala 231	49,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.2.12	Sala 232	46,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.2.13	Sala 233	33,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.2.14	Sala 234	49,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.2.15	Sala 235	32,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.2.16	Sala 236	46,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.2.17	Sala 237	33,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.2.18	Sala 238	33,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.2.19	Sala 241	46,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.2.20	Sala 242	34,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.2.21	Sala 243	45,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.2.22	Sala 244	35,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.2.23	Sala 245	46,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.2.24	Sala 246	34,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.2.25	Sala 247	46,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.2.26	Sala 248	33,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.3	**2° Pavimento**	Área(M²)	Valor mensal		
1.3.1	Sala 319	35,0	Preço mínimo	Preço base	Preço máximo
1.3.2	BOX 320	20,0	-	-	-

1.3.3	BOX 321	20,0	-	-	-
1.3.4	Sala 322	47,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.3.5	Sala 323	35,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.3.6	Sala 324	47,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.3.7	Sala 325	32,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.3.8	Sala 326	47,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.3.9	Sala 327	89,5	R$ 2.017,22	R$ 2.847,83	R$ 3.678,45
1.3.10	Sala 328	47,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.3.11	Sala 329	41,0	R$ 949,28	R$ 1.305,26	R$ 1.661,24
1.3.12	Sala 330	47,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.3.13	Sala 331	47,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.3.14	Sala 332	47,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.3.15	Sala 333	34,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.3.16	Sala 334	47,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.3.17	Sala 335	34,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.3.18	Sala 336	47,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.3.19	Sala 337	34,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.3.20	Sala 338	46,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.3.21	BOX 339	20,0	-	-	-
1.3.22	BOX 340	20,0	-	-	-
1.3.23	Sala 341	47,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.3.24	Sala 342	35,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.3.25	Sala 343	47,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.3.26	Sala 344	35,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.3.27	Sala 345	47,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.3.28	Sala 346	35,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.3.29	Sala 347	47,0	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92	R$ 1.898,56
1.3.30	Sala 348	35,0	R$ 711,96	R$ 1.067,94	R$ 1.423,92
1.3.31	BOX 349	20,0	-	-	-
2	**Casa D. Carlotinha, localizada na Praça João Luís Ferreira, Centro.**				
	Local	Área(M²)	Valor mensal		
			Preço mínimo	Preço base	Preço máximo
2.1	Casa com estacionamento	200,0	R$ 6.644,95	R$ 8.662,16	R$ 10.679,38

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1 - O aluguel mensal e o valor do condomínio inicial e vaga de garagem pactuado e mutuamente aceito para os 12 (doze) primeiros meses será de R$3.497,83, com vencimento todo o dia **30 (trinta) de cada mês**.
7.2 - O LOCATÁRIO pagará mensalmente ao LOCADOR através de **boleto bancário**.
7.3 - O referido pagamento deverá ser feito em moeda corrente e legal do país.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
8.1 - O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.
8.2. - O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
8.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
8.3 - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 noventa dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em *11/02/2025.*
9.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice**

Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
9.5- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.6- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)
9.7- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.9 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na ficha orçamentária, na dotação abaixo discriminada:
Fonte de Recurso : 1500100 – Recurso não Vinculados de Impostos Geral
Projeto/Atividades : 4.113 – Promoção de Ações Institucionais e de Comunicação da SEMCOM
Elemento de Despesa : 33.90.39 – Outro Serviços de Terceiro – Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
11.1 - A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
11.2 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
11.4 - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES
12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
12.2 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
12.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS
15.1 - Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e

normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município de Teresina.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO
17.1 - Fica eleito o foro de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Teresina, 30 de abril de 2026

_____
JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Presidente do IPMT

_____
ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO
Secretário Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

TESTEMUNHAS:

_____
Edgar Mendy de Baeremaecker

_____
Felipe Pedro Fonseca Silva

Documento assinado eletronicamente por **Ellyo José Teixeira Pio**, **Secretário Municipal de Comunicação Social**, em 30/04/2026, às 11:57, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **José João de Magalhães Braga Júnior**, **Presidente do IPMT**, em 30/04/2026, às 14:21, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Pedro Fonseca Silva**, **Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina**, em 04/05/2026, às 10:22, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Edgar Mendy de Baeremaecker**, **Chefe de Gabinete**, em 04/05/2026, às 13:09, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15189026** e o código CRC **41021050**.

REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 332.899,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.884 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA,PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA,ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	332.899,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.983 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MACRO DRENAGEM	4.4.90.51	500	332.899,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 04 de maio de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 03/05/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 257, DE 04 DE MAIO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitamos créditos suplementares na ficha 33 ação 1884, sob finalidade de emitir nota de empenho em favor da empresa CONSTEL CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇO TÉCNICO LTDA, referente ao Contrato Nº 09/2023 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM CALDEAMENTO, VILA LEONEL BRIZOLA - ALEGRIA, NA ZONA NORTE DE TERESINA-PI. Vale ressaltar a Autorização do prefeito 092023 (15192598). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Por fim, informamos que não há ficha orçamentária disponível para indicação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 113.826.185,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.016.870.215,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,87%

ID: 000460424700162026

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 15/2013. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.001038/2026-69. DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2013, QUE TEM POR OBJETO O CONTRATO DE ALUGUEL DE UM FLAT EM BRASÍLIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO- SEMPLAN E DÉLIO LINS E SILVA, NOS TERMOS DAS LEIS N.º 8.666/93 E Nº 8.245/1991. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, situada na Praça. Mal. Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade, 4º Pavimento, Bairro Centro, CEP 64.000-160, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.554.869/0002-45, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, brasileiro, casado, CPF: 048.215.993-68, domiciliado na Rua Uruguai, nº 1684, Bairro Cidade Nova, CEP: 64017-590, Teresina – Piauí, e de outro lado, o Sr. Délio Lins e Silva situada na SCN, QUADRA 02, BLOCO D, Torre A, Conj. 318/326- Centro Empresarial Encol, Brasília-DF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N° 05.407.368/0001-92 e na OAB, Seccional do Distrito Federal sob o N° 848-DF, doravante denominada CONTRATADA, o qual possui poderes para firmar o presente TERMO ADITIVO com base nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual do Contrato nº 15/2013, que tem por objeto a locação de FLAT em Brasília, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e Secretarias da Prefeitura Municipal de Teresina. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato n° 15/2013 prorroga-se por 12 (doze) meses, passando a ter como prazo final o dia 29 de abril de 2027, sem prejuízo às partes contratantes. CLÁUSULA TERCEIRA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamentação legal, a Cláusula Primeira do Contrato 15/2013, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como a Lei nº 8.245/1991. CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO: Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas anteriormente e não abrangidas por este Termo. E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 27 de abril de 2026. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (CONTRATANTE). Délio Lins e Silva, REPRESENTANTE LEGAL (CONTRATADA).

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860424700172026

PORTARIA Nº 12/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na gestão e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito da secretaria Municipal de Comunicação Social- SEMCOM, e dá outras providências. A Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, com suas alterações posteriores, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 117, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada gestão e fiscalização da execução contratual, visando à observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência; RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor José Ribamar Barros, ocupante do cargo de Assistente de Administração, matrícula nº 3209, para exercer a função de Fiscal Titular do contrato nº 01/2026 que tem por objeto a locação de sala comercial, condomínio e estacionamento privativo de veículos automobilísticos para a Rádio FM Cultura de Teresina, firmada entre a Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, inscrito no CNPJ nº 41.256.744/0001-59,

cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, adotando todas as medidas necessárias à regularidade contratual; II – DESIGNAR a servidora Penha dos Santos Rocha, ocupante do cargo de Assistente de Apoio em Administração, matrícula nº 114002, lotada na Coordenação Administrativa, para exercer a função de Fiscal Suplente, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato nos impedimentos legais e eventuais do titular; III - DESIGNAR o servidor Lúcia Leitão Pinheiro Ramos, matrícula nº 016618, lotado na SEMCOM, para exercer a função de Gestor do Contrato, e o servidor REIJÂNIO GOMES MOURA, Matrícula nº 002531, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, para atuar como Gestor de Contrato Suplente. competindo-lhe adotar as providências administrativas necessárias à execução contratual, à tramitação processual e ao relacionamento institucional com a contratada, em conformidade com o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021; IV - DETERMINAR que os servidores designados adotem todos os procedimentos necessários à adequada gestão e fiscalização do contrato, observando as normas gerais de licitações e contratos, as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais regulamentos aplicáveis no âmbito da Administração Pública Municipal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ellyo José Teixeira Pio, Secretário Municipal de Comunicação Social.

ID: 000860424700182026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026. PROCESSO: SEI Nº 00086.000154/2025-18. MODALIDADE: Inexigibilidade nº 01/2026 (Art. 74, V, Lei 14.133/2021). CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM (CNPJ nº 06.554.869/0026-12). CONTRATADA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT (CNPJ nº 41.256.744/0001-59). OBJETO: locação de sala comercial, condomínio e estacionamento privativo de veículos automobilísticos para a Rádio FM Cultura de Teresina. VALOR ANUAL: R$ 41.973,96 (quarenta e um mil novecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos). VALOR MENSAL: R$ 3.497,83 (três mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1500100 (Recursos não vinculados de impostos – Geral); Ação: 43001.0413100044.113 (Promoção de ações Institucionais e de Comunicação da SEMCOM); Elemento de Despesa: 3.3.90.39. VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados da publicação no PNCP e do extrato no DOM, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2026. SIGNATÁRIOS: Ellyo José Teixeira Pio (Pela Contratante) e João José de Magalhães Braga Júnior (Pela Contratada).

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570424700192026

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026 - SEMJUV. PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00046.009607/2025-54 . A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO CASA PIAUIENSE, INSCRITA NO CNPJ 23.129.054/0001-57, COM SEDE RUA TELEGRAFISTA FRANCISCO MEDEIROS, 1070, BAIRRO PARQUE ALVORADA, CEP: 64005-280 TERESINA – PI, REPRESENTADA PELA SR. ANTONIO JOSE BARBOSA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 00046.009607/2025-54 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, NA LEI Nº 13.019, NA LEI Nº 13.204, NO DECRETO Nº 8.726, NA LEI MUNICIPAL 3.863, DECRETO Nº 16.802. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A EXECUÇÃO DO PROJETO "GERAÇÃO QUALIFICADA", CONFORME CONSTA DETALHADAMENTE NO PLANO DE EXECUÇÃO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO. O PRESENTE TERMO DE FOMENTO VIGERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO. DATA DA ASSINATURA: 30 DE ABRIL DE 2026. SIGNATÁRIOS: LUIS ANDRE DE ARRUDA MONT'ALVERDE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV, E ANTONIO JOSE BARBOSA, PRESIDENTE DO INSTITUTO CASA PIAUIENSE.

ID: 000570424700202026

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2026 - SEMJUV . PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00046.009613/2025-86 . A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO CASA PIAUIENSE, INSCRITA NO CNPJ 23.129.054/0001-57, COM SEDE RUA TELEGRAFISTA FRANCISCO MEDEIROS, 1070, BAIRRO PARQUE ALVORADA, CEP: 64005-280 TERESINA – PI, REPRESENTADA PELA SR. ANTONIO JOSE BARBOSA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 00046.009613/2025-86 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, NA LEI Nº 13.019, NA LEI Nº 13.204, NO DECRETO Nº 8.726, NA LEI MUNICIPAL 3.863, DECRETO Nº 16.802. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A EXECUÇÃO DO PROJETO "GERAÇÃO QUALIFICADA", CONFORME CONSTA DETALHADAMENTE NO PLANO DE EXECUÇÃO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR DE R$ 127.500,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO. O PRESENTE TERMO DE FOMENTO VIGERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO. DATA DA ASSINATURA: 30 DE ABRIL DE 2026. SIGNATÁRIOS: LUIS ANDRE DE ARRUDA MONT'ALVERDE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV E ANTONIO JOSE BARBOSA, PRESIDENTE DO INSTITUTO CASA PIAUIENSE.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810424700212026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 21/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026. Dispõe sobre a designação de gestores, fiscais e respectivos suplentes contratuais, no âmbito da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB. O DIRETOR-PRESIDENTE DA ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de designar gestores, fiscais e suplentes para o acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, basilar para a Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO a identificação de vícios de legalidade na Portaria nº 18/2026, que violam o referido princípio; CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme o art. 53 da Lei nº 9.784/1999; CONSIDERANDO a possibilidade de convalidação dos atos administrativos com defeitos sanáveis, com efeitos retroativos, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da gestão e fiscalização contratual, em razão do afastamento do servidor PAULO ROBERTO DA ROCHA NONATO, no período de 13 de abril de 2026 a 03 de maio de 2026; RESOLVE: Art. 1º. Revogar, em sua integralidade, a Portaria nº 18/2026, de 08 de abril de 2026. Art. 2º. Designar os seguintes servidores para exercerem as funções de gestores, fiscais e respectivos suplentes dos contratos abaixo listados: I – Contratos nº 10/2022, 17/2022, 29/2022, 43/2022, 06/2023 e 18/2024: a) Gestor: JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 95283, Chefe de Supervisão Especial da ETURB; b) Fiscal: PAULO ROBERTO DA ROCHA NONATO, matrícula nº 43450, Chefe de Gerência Executiva da CEASF; c) Suplente do Gestor: JOSÉ DE JESUS VAZ DE SOUSA, matrícula nº 95903, Chefe de Supervisão Especial da ETURB; d) Suplente do Fiscal: CAMILA MOURA DE SABÓIA MEDEIROS, matrícula nº 95324, Diretora da Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF. II – Contratos nº 14/2022, 15/2022, 16/2022, 19/2022, 20/2022, 39/2022, 41/2022 e 59/2023 a) Gestor: PAULO ROBERTO DA ROCHA NONATO, matrícula nº 43450, Chefe de Gerência Executiva da CEASF; b) Fiscal: JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 95283, Chefe de Supervisão Especial da ETURB; c) Suplente do Gestor: CAMILA

SUAS. II – Registradas em sistema próprio; inseridas nos sistemas oficiais de monitoramento e prestação de contas do SUAS; III – comprovadas por documentação fiscal idônea; IV – compatíveis com os objetivos e metas da Política Pública de Assistência Social. Art. 6º Compete à gestão municipal da Política Pública de Assistência Social garantir a correta aplicação dos recursos, bem como prestar contas aos órgãos de controle e ao CMAS, conforme normativas vigentes, mediante monitoramento contínuo. Art. 7º O CMAS exercerá o controle social sobre a execução dos recursos do FNAS, podendo: I – solicitar informações e documentos; II – acompanhar a execução orçamentária e financeira; III – emitir recomendações e deliberações; IV – deliberar sobre a aprovação da prestação de contas; V - recomendar ajustes na execução dos recursos. CAPÍTULO III – DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS. Art. 8º A reprogramação de saldos dos recursos transferidos pelo FNAS será admitida, desde que: I – mantida a vinculação ao respectivo bloco de financiamento; II – observada a finalidade original do recurso, salvo em casos excepcionais sob a orientação do MDS, estabelecendo a execução para outras finalidades; III – justificada tecnicamente pela gestão municipal. Art. 9º É vedada a reprogramação de recursos que: I – descaracterize a finalidade do bloco de financiamento; II – comprometa a oferta continuada dos serviços; III – não possua justificativa técnica e administrativa formalizada. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Teresina (PI), 27 de Abril de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490425200242026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 39, DE 27 DE ABRIL DE 2026. Ementa: Dispõe sobre inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social, bem como dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais no CMAS/TE. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 22 de 12 de maio de 2016; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos conselheiros relatores aprovado na 53ª Reunião Extraordinária do CMAS realizada no dia 27 de Abril de 2026, de forma remota, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO do Processo nº 049(CMAS) 139/2025 – referente ao Pedido de Inscrição – Requerimento Tipo 1 (Entidade/Organização de Assistência social com atuação exclusiva ou preponderante) da seguinte entidade junto a este CMAS: 01) ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA MARIA IZABEL DE JESUS (Maria Benvinda)/ CNPJ 50.189.237/0001-30/ Nº DE INSCRIÇÃO: 101/2026. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 27 de Abril de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira. CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860425200252026

EXTRATO DA ERRATA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: nº 00086.000154/2025-18. INEXIGIBILIDADE: nº 01/2026. A Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM torna pública a presente ERRATA referente ao Contrato Administrativo de locação de imóvel destinado à Rádio FM Cultura de Teresina. OBJETO: Locação de sala, condomínio e vaga privativa de estacionamento para veículos automotores. ONDE SE LÊ: "Contrato nº 01/2026" LEIA-SE: "Contrato nº 02/2026" Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais disposições constantes no referido contrato. Teresina (PI), 11 de maio de 2026. Elly José Teixeira Pio Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780425200262026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2026 - SEMEL. PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009623/2025-10. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com Federação Piauiense de Xadrez, inscrito no CNPJ: 86.989.290/0001-63. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 02/2026 do Vereador Zé Filho, e tem por objeto a realização do Projeto Xadrez: "2º Torneio Memorial Dr. José Gomes – 2026", cujo objetivo geral é promover a realização de competições de xadrez, fomentando a modalidade no Estado do Piauí, com potencial para ampliar o número de enxadristas federados e incentivar a prática esportiva, especialmente em razão da ampla divulgação que eventos de nível nacional proporcionam. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 01 (um) mês Data da assinatura: 08 de maio de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Luis Carlos Sales, Presidente da OSC.

ID: 000780425200272026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2026 - SEMEL. PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009634/2025-04. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com o Instituto de Desenvolvimento Social Batgol, inscrito no CNPJ:19.867.575/0001-34. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 06/2026 do Vereador Zé Neto, e tem por objeto a realização do Projeto Copa Rural de Teresina – Integração, Esporte e Desenvolvimento Comunitário, cujo objetivo geral é organizar e executar, estruturando uma competição municipal de futebol de campo voltada às comunidades da zona rural de Teresina/PI, garantindo calendário oficial, regulamento definido e condições técnicas, operacionais e de segurança adequadas para a realização das partidas, promovendo a integração territorial, a inclusão social e o fortalecimento do esporte amador como instrumento de desenvolvimento comunitário. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 04 (quatro) mês Data da assinatura: 11 de maio de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Romero de Holanda Cavalcante, Presidente da OSC.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570425200282026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026-SEMJUV. ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2025 E Nº 13/2025 SEMA/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00057.000022/2026-82. FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV. OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. DO PREÇO: O VALOR DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 3.399,80 (TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS). DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 1 (UM) ANO CONTADOS DA SUA PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. DA DOTAÇÃO: FONTE: 500100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - GERAL; DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; ATIVIDADE: 13001.04122.0006.2062 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV. ASSINAM: LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MON'TALVERNE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (CONTRATANTE), E CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA, LAÍS G. DE SOUSA LTDA. (CONTRATADA). TERESINA, 06 DE MAIO DE 2026.

ID: 000570425200292026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2026-SEMJUV. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2025 SEMA/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00057.000022/2026-82. FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV. OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. DO PREÇO: O VALOR DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 2.232,00 (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). DA VIGÊNCIA: O